



PROCESSO Nº 5.045/2015 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 24/2015-CPL/PMM.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGFAZ.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços continuados de empresa especializada para locação com estrutura para instalação e manutenção mensalmente de sistema tributário, folha de pagamento e protocolo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Gestão Fazendária e Secretaria de Administração do Município de Marabá/PA.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 821/2018 – CONGEM

Ref.: 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 01/2015-SEGFAZ/PMM.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do 5º Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato nº 001/2015-SEGFAZ/PMM**, celebrado entre a **SEGFAZ/PMM** e a empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, para *contratação da prestação de serviços continuados de empresa especializada para locação com estrutura para instalação e manutenção mensalmente de sistema tributário, folha de pagamento e protocolo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Gestão Fazendária e Secretaria de Administração do Município de Marabá/PA.*

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 787 (setecentas e oitenta e sete) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 202/2018 – CONGEM (fls. 746-753), em análise inicial por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:



- a) Numerar a fl. 709 do processo;
- b) Renumerar a fl. 743, referente ao Parecer Orçamentário uma vez que foi enumerado de forma equivocada, pois estão presentes duas páginas com a numeração 743, devendo ser 744;
- c) Juntada da comprovação da consulta ao CEIS da empresa contratada e da verificação da autenticidade das certidões apresentadas às fls. 730-735;
- d) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do 4º termo aditivo ao contrato conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;
- e) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

Conforme podemos observar às fls. 755-763 dos presentes autos, foram cumpridas as recomendações tecidas as alíneas “a”, “b”, “d” e “e”. Entretanto, não foram comprovadas as autenticidades das certidões apresentadas, conforme recomendado a alínea “c”. Assim, as recomendações tecidas no Parecer nº 202/2018 – CONGEM restou parcialmente cumprida pela CEL/PMM.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2015-SEGFAZ/PMM (fls. 771-772), a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2018 – PROGEM, emitido em 23/11/2018 (fls. 774-776), atendendo, assim, às disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Licitatório nº 5.045/2015-PMM deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	Nº PARECERES PROGEM e CONGEM
Termo de Contrato nº 001/2015-SEGFAZ/PMM (fls. 552/557)	X	12 meses (28/08/2015 a 28/08/2016)	PROGEM Nº 358/2015 (fls. 111-112) CONGEM Nº 583/2015 (fls. 507-511)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015-SEGFAZ/PMM (fls. 606/607)	PRAZO	06 meses (28/08/2016 a 28/02/2017)	PROGEM Nº 801/2016 (fls. 597-599) CONGEM Nº 382/2016 (fls. 601-604)



DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	Nº PARECERES PROGEM e CONGEM
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015-SEGFAZ/PMM	PRAZO	04 meses (01/03/2017 a 01/07/2017)	PROGEM/2017 (fls. 630-632)
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015-SEGFAZ/PMM	PRAZO	10 meses (01/07/2017 a 01/05/2018)	PROGEM/2017 (fls. 683-685)
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015-SEGFAZ/PMM	PRAZO	08 meses (01/05/2018 a 01/01/2019)	PROGEM/2018 (fls. 737-739) CONGEM Nº 202/2018 (fls. 746-753)
Minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 – SEGFAZ/PMM (fls. 771-772)	PRAZO	06 meses (01/01/2019 a 01/06/2019)	PROGEM/2018 (fls. 774-776)

4.1. Da Prorrogação de Prazo

Da análise dos autos, constatou-se que o Contrato nº 001/2015-SEGFAZ/PMM (fls. 552-557, Vol. II) deu origem ao 5º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, para o qual é solicitada a transposição da vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 01/01/2019 até 01/06/2019, conforme minuta às fls. 771-772.

Considerando que a celebração de aditivos deve ser realizada dentro do prazo de vigência contratual, no caso em apreço deverá acontecer **até 31/12/2018**.

Nesta senda, mediante as características dos serviços executados que são de utilização de programas de informática e consubstanciada nos serviços técnicos especializados de manutenção e suporte técnico do sistema tributário, folha de pagamento e protocolo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Gestão Fazendária e Secretaria de Administração do Município de Marabá/PA, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, *in casu* no art. 57, IV, senão vejamos:

“Art. 57.

IV – ao aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.”



4.2. Da análise do pedido de Termo Aditivo

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada à fl. 764 e decorre da necessidade de continuidade da prestação dos serviços especializados de manutenção mensal do sistema tributário, folha de pagamento e protocolo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Fazendária. Bem como, o município não dispõe de um software especializado para tal finalidade, sendo necessário a referida prorrogação por mais seis meses.

Quanto à autorização, esta foi subscrita pelo Ordenador de Despesa, no presente caso o Secretário de Administração (fl. 767), atendido então o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Consta Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado pelo servidor DARCI AIRES DA SILVA FILHO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do procedimento e do contrato, às fls. 768.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que foi juntado aos autos Parecer Orçamentário nº 969/2018 da SEPLAN (fl. 781) que ratifica a existência de crédito orçamentário disponível para as despesas do referido 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015-SEGFAZ/PMM, cujas despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

120801.04.122.001.3.004 – Manutenção da Secretaria de Gestão Fazendária;

120601.04.122.0001.2.019 – Manutenção da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** conforme verifica-se pelas certidões acostadas às fls. 782-786 dos autos, todas válidas.



No entanto, ficaram pendentes de confirmação de autenticidade as certidões que foram apresentadas, bem como a consulta ao CEIS que não está presente sendo necessária a juntada aos autos para fins de regularidade processual.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, *in verbis*:

Art. 6º. *A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:*

VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;
(Grifo Nosso).

Nesse sentido, necessária a juntada de comprovante de lançamento do processo, contratos e respectivos termos aditivos no Portal do TCM/PA, atentando-se, ainda, aos procedimentos e alterações procedidas pela Resolução nº 043 TCM/PA, de 19/12/2017.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS**:



- a) Juntada de comprovação da consulta ao CEIS da empresa contratada e de verificação da autenticidade das certidões apresentadas às fls. 730-735, conforme observado no item 4 desta análise.

Quanto a prorrogação do prazo contratual, pleiteada através da Minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015-SEGFAZ/PMM, a celebração do aditivo deve ser realizada dentro do prazo de vigência contratual, qual seja, **até 31/12/2018**.

Recomendamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço, a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 17.767/2017.

Desta forma, **desde que cumpridas as recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo 5.045/2015 – PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 24/2015-CPL/PMM, para celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015-SEGFAZ/PMM, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá – PA, 10 de dezembro de 2018.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018 – GP

À SEGFAZ/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 5.045/2015 – PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 24/2015-CPL/PMM, tendo por objeto 5º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 001/2015-SEGFAZ/PMM, para contratação da prestação de serviços continuados de empresa especializada para locação com estrutura para instalação e manutenção mensal de Sistema Tributário, folha de pagamento e protocolo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Gestão Fazendária e Secretaria de Administração do Município de Marabá – Pará, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 10 de dezembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP